

ANEXO VII

CERTIDÃO RELATIVA À AUSÊNCIA OU LIMITAÇÃO DA FORÇA EXECUTÓRIA DE CERTAS DECISÕES QUE CONCEDAM O DIREITO DE VISITA OU QUE IMPLIQUEM O REGRESSO DA CRIANÇA, QUE TENHAM SIDO CERTIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 47.º DO REGULAMENTO

[artigo 49.º do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho (1)]

IMPORTANTE Certidão a emitir, a pedido, se e na medida em que uma decisão certificada em conformidade com o artigo 47.º do regulamento deixar de ter força executória ou cuja executóriedade for suspensa ou limitada no Estado-Membro de origem.

1. ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM* (2)

Bélgica
Bulgária
Chéquia
Alemanha
Estónia
Irlanda
Grécia
Espanha
França
Croácia
Itália
Chipre
Letónia
Lituânia
Luxemburgo
Hungria
Malta
Países Baixos
Áustria
Polónia
Portugal
Roménia
Eslovénia
Eslováquia
Finlândia
Suécia
Reino Unido

2. TRIBUNAL QUE EMITE A CERTIDÃO*

2.1. Nome*

2.2. Morada*

2.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico*

Tel.

Fax

Endereço eletrónico

3. DECISÃO QUE DEIXOU DE TER FORÇA EXECUTÓRIA OU CUJA EXECUTORIEDADE FOI SUSPENSA OU LIMITADA*

3.1. Tribunal que proferiu a decisão (caso seja diferente do ponto 2)

3.1.1. Nome

3.1.2. Morada

3.1.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico

Tel.

Fax

Endereço eletrónico

3.2. Informações sobre a decisão*

3.2.1. Data (dd/mm/aaaa)*

3.2.2. Número de referência*

3.3. Informações da certidão inicial

3.3.1. Data (dd/mm/aaaa) (se for conhecida)

3.3.2. Certidão em conformidade com

3.3.2.1. o artigo 47.o, n.o 1, alínea a), do regulamento, para uma decisão que concede o direito de visita

3.3.2.2. o artigo 47.o, n.o 1, alínea b), do regulamento, para uma decisão sobre o mérito do direito de guarda concedido nos termos do artigo 29.o, n.o 6, do regulamento, que implique o regresso de uma ou mais crianças

4. A EXECUTORIEDADE DA DECISÃO A QUE SE REFERE O PONTO 3*

4.1. cessou

4.2. foi suspensa

4.2.1. Se aplicável, informações quanto à duração do período de suspensão: ...

4.3. foi limitada

4.3.1. Se aplicável, informações sobre o alcance desta limitação: ...

5. O(S) EFEITO(S) INDICADO(S) NO PONTO 4*

5.1. decorre(m) da lei

5.1.1. Se aplicável, indicar a(s) disposição(ões) pertinente(s): ...

5.2. decorre(m) de uma decisão

5.2.1. Tribunal que proferiu a decisão (caso seja diferente do ponto 2)

5.2.1.1. Name

5.2.1.2. Morada

5.2.1.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico

Tel.

Fax

Endereço eletrónico

5.2.2. Informações sobre a decisão

5.2.2.1. Data (dd/mm/aaaa)

5.2.2.2. Número de referência

5.2.2.3. Conteúdo (3)

Feito em

Data

Assinatura e/ou carimbo

(1) Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (JO L 178 de 2.7.2019, p. 1) («regulamento»).

(2) Os campos assinalados com asterisco (*) são obrigatórios.

(3) Copiar a parte pertinente da sentença.